



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO - TC - 10014/11**

Pregão Presencial nº 47/11. Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa. Julga-se Regular a Licitação. Arquivamento dos Autos.

### **ACÓRDÃO AC1-TC - 02612/11**

#### **RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-10014/11.**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 47/11;
4. Valor do Contrato: R\$ 404.099,37 (quatrocentos e quatro mil, noventa e nove reais e trinta e sete centavos).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de gêneros perecíveis (carne, peixe e frango) para o Instituto Cândida Vargas, conforme discriminação constante no anexo I do edital.
6. Parecer da Auditoria: pelo julgamento regular do presente processo.
7. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório.**

#### **VOTO DO RELATOR**

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria pela **REGULARIDADE** do Pregão Presencial nº 47/11 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e o conseqüente arquivamento dos autos.

#### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC - Nº 10014/11 supra indicado e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:***



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1. Julgar *REGULAR*** o Pregão Presencial nº 47/11 da Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa e determinar o arquivamento dos autos;

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 29 de Setembro de 2011.**

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima  
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal